

PR Nº 39/2017

PARECER 01 - MD
(Parecer do Relator)

**Sobre o Projeto de Resolução nº 39/2017,
que "Altera os arts. 33, § 5º, e 42 do
Regimento Interno da Câmara Legislativa do
Distrito Federal".**

**AUTORES: Deputado Delmasso e outros
RELATOR: Deputado Raimundo Ribeiro**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Deputado Delmasso e outros *Altera os arts. 33, § 5º, e 42 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

A proposição prevê nova redação para o parágrafo quinto do art. 33 e acrescenta alínea ao art. 42, I, de modo que o ato de criação ou alteração de blocos parlamentares seja publicado no Diário da Câmara Legislativa no prazo de até três dias úteis.

Na sua justificação os Autores asseveram que a demora na publicação da constituição de blocos parlamentares tem refletido na demora na escolha da composição das Comissões Permanentes.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

GABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 39 / 2017
fl. n.º 8

Conforme o art. 39, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, incumbe à Mesa Diretora emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria.

A espécie normativa apresenta-se adequada à matéria, conforme se verifica no art. 141 do Regimento Interno, que define *projetos de resolução e de decreto legislativo aqueles que se destinam a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.*

Além disso, a Lei Complementar nº 13, de 1996, que regulamenta o afazer legislativo derivado da Lei Orgânica distrital, por sua vez, em seu art. 4º define resolução como a lei que disciplina matéria da competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A proposta que fixa um prazo para a publicação do ato de constituição de blocos parlamentar se apresenta conveniente e oportuna, devendo ser considerada meritória.

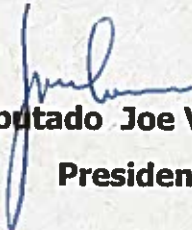
O projeto resgata a importância da proporcionalidade da representação partidária, ao dar maior celeridade ao processo de formação e constituição dos Blocos Parlamentares, que são o cerne de uma Casa Legislativa, visto que a sua constituição reflete na constituição de Comissões Permanentes e Temporárias.


Ademais, o prazo de três dias é extremamente razoável e se coaduna com a exigência de dar maior agilidade na prática dos atos legislativos.

Pelo exposto, manifestamo-nos, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 39, de 2017, por esta Mesa Diretora.

Sala das Reuniões, em

GABINETE DA MESA DIRETORA
PR n.º 39 / 2017
fl. n.º 9


Deputado Joe Valle
Presidente


Deputado Raimundo Ribeiro
Relator